



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº __/2025

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Senhor João Eloy de Menezes, Secretário de Segurança Pública de Sergipe (SSP/SE), para que sejam adotadas medidas urgentes a fim de assegurar a inclusão da fibromialgia no campo de observação da Carteira de Identificação Nacional (CIN), conforme Decreto Federal nº 10.977/2022.

JUSTIFICATIVA

Em reunião com o Movimento de Fibromialgia Dor Crônica Sergipe recebemos denúncias relatando que nos últimos meses, cidadãos que, ao apresentarem seus relatórios médicos e documentos comprobatórios atestando a condição de fibromialgia, têm sido informados pelos atendentes que não têm direito de adicionar sua condição crônica de saúde à CIN, o que vai em total desconformidade com o que prevê a legislação nacional.

O Decreto Federal nº 10.977/2022, que regulamenta a confecção da Carteira de Identificação Nacional (CIN), prevê, no art. 2º, que o titular da CIN pode incluir informações adicionais, como o diagnóstico de condições crônicas de saúde, desde que apresentadas com laudo médico ou outros documentos comprobatórios. O art. 3º detalha a obrigatoriedade de incluir essas informações, especialmente para condições que demandem atendimento prioritário e que garantam a acessibilidade do cidadão aos serviços de saúde e outros benefícios legais.

Em contrariedade a isso, os pacientes têm sido orientados erroneamente a acreditar que a informação de saúde constará apenas na CIN digital, o que não é a realidade. Nenhum paciente até o momento obteve a comprovação de que a informação adicional esteja acessível por meio do gov.br, o que configura uma falha no sistema de inclusão de dados e na implementação da legislação. Isso reflete uma inverdade sendo disseminada, que está prejudicando a garantia de direitos dos cidadãos com fibromialgia.

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP 49.010-050 – Site www.al.se.gov.br
Deputada Estadual pelo **PSOL Sergipe – Linda Brasil**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL – PSOL/SE, que seja encaminhado expediente ao senhor João Eloy de Menezes, Secretário de Segurança Pública de Sergipe (SSP/SE), para que sejam adotadas medidas urgentes a fim de assegurar a inclusão da fibromialgia no campo de observação da Carteira de Identificação Nacional (CIN), conforme Decreto Federal nº 10.977/2022.”

Palácio João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe,
21 de outubro de 2025

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 22/10/2025 12:20

Checksum: **8DD274F9F3BAB27125F07AF3362DC13B7349FC9EEF5C5C87FF9FE6DABF8A19E8**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.